



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 861
Serviço : (Dispõe sobre a Zona Urbana do Distrito de
Data : Santo Antonio do Itaím)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O perímetro urbana do Distrito de Santo Antonio do Itaím, terá a seguinte denominação:

Inicia próximo da casa do Sr. João Eduardo, a 10 metros para a propriedade do Sr. Joaquim Campos Borges, deste ponto segue até encontrar a cabeceira do tanque, aí faz canto, segue até a porteira do cemitério, faz canto e segue até a porteira velha na estrada de Itaím a Cachoeira de Minas, aí faz canto e desce até a ponta do valo próximo do espalhado, faz canto e segue pelo valo acima até encontrar a divisa do Sr. Joaquim Campos Borges. Continua pelo valo acima até o ponto de partida.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém,

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de agosto de 1.983.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal

José Ribeiro Dionísio
Secretário Substituto